



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 008/2011

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Rua José Bonifácio, 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Ricardo Pinheiro Santana, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Dom José Lázaro Neves nº 393, no Município de Assis, portador do RG nº 23.282.679-1 e CNPF nº 250.627.878-82 e de outro lado, denominada **CONTRATADA**, a empresa **ELIZABETH HERNANDES DE OLIVEIRA 40772233853**, nome de fantasia ALFA CONSULTE, com sede em Assis, Estado de São Paulo, na Rua Osmar Luchini, nº 345, inscrita no CNPJ nº 13.467.060/0001-60, neste ato representada por sua Diretora, Elizabeth Hernandes de Oliveira, brasileira, divorciada, Consultora Organizacional, residente na Rua Osmar Luchini, 345, Município de Assis, portadora do RG nº 6.993.126 e CNPF nº 407.722.338-53, que juntos visam a contratação de serviços de Avaliação Institucional e Capacitação Profissional, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas no art.24, inc.II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste Termo.

1.2 - O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a implantação de um “programa de Avaliação Institucional e capacitação profissional, com a proposta de auxiliar gestores e servidores na (re)leitura das referências organizacionais existentes, com os trabalhos de avaliação e auto-avaliação, palestras mensais ou quinzenais, dinâmicas, entre os temas a serem abordados: Motivação e desenvolvimento profissional; A Comunicação como ferramenta estratégica; Excelência no atendimento ao público; O valor do Trabalho em Equipe; Gestão e Liderança; A saúde do trabalho, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- 3.1 – A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.
- 3.2 - Facilitar o acesso às informações à CONTRATADA, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 3.3 - Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de implementação do Programa, na conformidade da proposta anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:
 - 01 PODER LEGISLATIVO**
 - 01.01 CÂMARA MUNICIPAL**
 - 3.3.90.35.00.0000 - Serviços de Consultoria**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - A vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados da data de sua formalização, iniciando-se em 01 de abril de 2011, e se expirando em 31 de dezembro 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 – O valor global dos serviços será fixo e irrevogável em R\$ 3.807,00 (três mil e oitocentos e sete reais) que serão divididos em nove parcelas iguais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

- 8.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados sempre no quinto dia útil após o mês vencido;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

8.2 - O pagamento será efetuado na modalidade de ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) BANCO DO BRASIL SA
- b) Agência: 6570-6
- c) Número da conta corrente: 000865-6

8.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da Câmara, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

8.4 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Contrato ensejará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

11.1 - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.


3 



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes que não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Assis, 06 de abril de 2011.

AS PARTES :

**ALFA CONSULTE
CONTRATADA**

Elizabeth Hernandez de Oliveira
Consultora

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE**

Ricardo Pinheiro Santana
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Rose Monteiro M. Caldeira
Chefe do Depto RH
RG nº 21.349.978

Marina Ambrozio Rocha da Mata
Diretora da Câmara
RG nº 10.768.291